

LEI Nº 957/89

**ALTERA A LEI Nº 496, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 1978.**

A Câmara Municipal de João Monlevade, por seus Representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Item III da Letra "A" do artigo 43 da Lei nº 496/78, relativa à alíquota do ISSQN, passa a ter a seguinte redação :

"Art. 43 - :

a) Quando a base de cálculos for o preço do serviço:

I -

II -

III - 5 % (Cinco por cento) demais serviços.

§ 1º - As Empresas com sede no Município de João Monlevade, terão 40 % (Quarenta por cento) de desconto sobre o valor tributável a título de incentivo.

§ 2º - O benefício estipulado no parágrafo anterior não exclui outros concedidos ou estipulados através de outras disposições legais.

§ 3º - As Empresas que transferirem as suas sedes para o Município em caráter transitório, não se beneficiam do desconto previsto no Parágrafo 1º. Derroga-se em qualquer hipótese, o caráter de transitoriedade da empresa, após 05 anos de permanência no Município.

§ 4º -- As Empresas prestadoras de serviços com filiais no Município, perceberão o benefício previsto no parágrafo 1º desde que suas prestações não sejam contratadas em regime de empreitada, e que tenham prestação de serviço em caráter permanente.

Inciso I - Aplica-se o disposto no artigo 43 inciso III às operações das empresas de diversões públicas sediadas no Município"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1.990.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 26 de dezembro de 1989.

**Leonardo Diniz Dias
Prefeito Municipal**